PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.894 DE 26 DE AGOSTO DE 1983.

REGULAMENTA A TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer transferência dos processos de arrematação, mediante a cobrança de uma taxa de 20% sobre o valor do terreno transferido.

§ 1º - A taxa a ser cobrada a que se refere o artigo anterior, deverá ser calculada sempre pelo valor atual do terreno.

§ 2º - O prazo de construção para quem receber a transferência, continua sendo o mesmo previsto no processo anterior.

Art. 2º - Os recursos, oriundos da cobrança da taxa, previstos no artigo 1º, parágrafo 1º desta lei, reverter-se-ão em custeio e manutenção de obras desta Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 26 de agosto de 1983

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº U-A Fls. 111 V.
FRUTAL 31 / 08 / 83

Maria Aparecida Batista